



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0174769/2019			
PA COPAM Nº: 03990/2009/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Mineração de Areia Lambari Ltda	CNPJ:	09.623.123/0001-53
EMPREENDIMENTO:	Mineração de Areia Lambari Ltda	CNPJ:	09.623.123/0001-53
MUNICÍPIO:	Martinho Campos - MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• O empreendimento estará localizado em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais CECAV-ICMBio.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Heitor Francisco Costa Queiroz – Engenheiro de Minas	CREA/MG 201.670/D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Maria Eduarda D'Carlos Belo Gestora Ambiental Engenheira de Minas	00063193-1		
De acordo:	1.395.599-2		
Guilherme Tadeu F. Santos Diretor Regional de Regularização Ambiental			



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0174769/2019

O empreendimento Mineração de Areia Lambari Ltda, localizado no município de Martinho Campos/MG, formalizou, no dia 20 de março de 2019, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS), para a atividade A-03-01-8: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 9.999 m³/ano, gerando o PA n. 03990/2009/002/2019.

O empreendimento em questão é classificado por porte e potencial poluidor/degradador como classe 2/P e possui fator locacional resultante igual a um, justificando a adoção do procedimento simplificado.

A empresa já obteve uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, concedida em 25/10/2013, com vencimento em 25/10/2017.

A atividade da empresa a ser licenciada neste processo ainda não foi iniciada, conforme declarado no RAS. O empreendimento pretende realizar operações de lavra em leito de rio, que se dará por meio de dragagem. A área a ser lavrada encontra-se inserida na poligonal DNPM 830.113/2018, com área de 48,92 ha. Conforme dados oficiais do DNPM, a poligonal abrange os municípios de Martinho Campos e Leandro Ferreira/MG. Segundo o engenheiro responsável pelo RAS, a divisa entre os dois municípios é o Rio Lambari e a extração ocorrerá somente em Martinho Campos, sendo apresentado, portanto, apenas a declaração de conformidade ambiental emitida pela Prefeitura Municipal de Martinho Campos.

O imóvel onde estará localizado o empreendimento denomina-se Fazenda Boa Vista, registrado no Livro 2-C-1, folha 02, matrícula n. 10.600, da Comarca de Pitangui. No registro de inscrição do CAR, consta uma área declarada de 39,9705 ha, sendo 7,9948 ha de reserva legal. Também foi apresentado o mapa de averbação de reserva legal para conferência da mesma.

A Mineração de Areia Lambari possui um contrato de arrendamento firmado com os proprietários do imóvel, que autoriza a atividade objeto de licenciamento neste Parecer no local.

Como dito anteriormente, a metodologia de lavra será a céu aberto com extração de areia em leito de rio, numa escala estimada de 833,25 m³/mês. Para a execução das operações de lavra, será necessário draga com ancoragem fixa, tubulações e peneira. O material, após succionado, será bombeado e passará por uma peneira que fará a separação cascalho e areia. O material passante, será depositado nos locais denominados portos de areia, fora da APP, onde formará uma pilha e, posteriormente, será carregado em um caminhão, com auxílio de uma pá-carregadeira, para comercialização “in natura” do minério. A Área Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento será de 9,17 ha, de acordo com a planta de detalhe anexa aos autos do processo e os arquivos kml apresentados.

Haverá sistema de drenagem com o objetivo de controlar a erosão e de desviar as águas pluviais e a água que vem junto com a areia durante a operação de dragagem, direcionando-as para as bacias de decantação a jusante do porto de areia, para clarificação e posterior retorno ao rio. Foi informado que não haverá produção de estéril no empreendimento.



O empreendimento possui dois Certificados de Outorga para fins de exploração mineral, em dois pontos distintos, Portaria n. 02293/2013 e n. 02294/2013, que tiverem a formalização do pedido de renovação no dia 07/11/2017, antes do vencimento das mesmas, processos de outorga n. 26484/2017 e n. 26485/2017, portanto, com renovação automática conforme Art. 14, Portaria IGAM n. 49, de 01 de julho de 2010.

A intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente – APP encontra-se regularizada pelo Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA n. 0004634-D. E, segundo declarado do FCE, não haverá novas intervenções na área do empreendimento.

Devido ao fato de que o empreendimento estará localizado em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais CECAV-ICMBio, o que lhe confere um fator locacional igual a um, foi necessário a realização de estudos com acompanhamento de profissional habilitado para verificar a possível existência de cavidades na área. Para isso, foi realizado caminhamentos no entorno de 250 m da ADA do empreendimento, seguindo orientações básicas para a realização dos estudos espeleológicos do CECAV/ICMBio, Instrução Normativa ICMBio - IN 01/2017 e Instrução de Serviço SISEMA – IS 08/2017. Segundo o laudo espeleológico, foi possível afirmar a não existência de cavidades naturais na área do empreendimento.

No referido estudo, também não foram encontrados vestígios de ocupação humana pretérita, como também não foram encontrados restos cerâmicos, nem artefatos de caças indígenas tipo ponta de flecha, tacapes e etc. Procurou-se ainda informações junto à secretaria de educação do município de Matinho Campos, dados, registros históricos ou atuais, sobre populações tradicionais, indígenas e quilombolas, e nenhuma informação foi obtida, concluindo, desta forma, que a área não possui nenhuma significância ou patrimônio espeleológico, paleontológico, arqueológico, e nenhum outro patrimônio natural relevante ou preservável.

O uso da água na empresa restringe-se ao consumo humano (0,5 m³/dia) e à água perdida no transporte de areia durante o processo de dragagem (7,56 m³/dia). A água para consumo humano será proveniente de uma cisterna, Certidão de Uso Insignificante n. 112116/2019.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, ruídos, bem como resíduos sólidos.

Os efluentes líquidos são oriundos das instalações apoio, tratando-se então de efluentes sanitários, com uma geração prevista de 0,3 m³/dia. O sistema de tratamento de efluente sanitário será composto por fossa séptica/sumidouro, e foi apresentado o cronograma de instalação do mesmo.

As emissões atmosféricas constituem-se de gases veiculares e poeiras geradas pela movimentação de equipamentos e carregamento do minério, sendo as medidas de controle a manutenção regular das fontes emissionárias.

Quanto aos ruídos, são provenientes dos equipamentos, limitando-se ao período diurno. O empreendimento adota como medidas de mitigação a manutenção periódica dos equipamentos.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são classificados como Classe II B, conforme ABNT NBR 10.004. Segundo informações, os resíduos produzidos pelo empreendimento serão coletados de forma seletiva, armazenados temporariamente em tambores e então encaminhados para o aterro sanitário do município de Matinho Campos.



Na empresa, as matérias-primas e insumos utilizados são combustível diesel e óleo lubrificante, que são utilizados nas máquinas, caminhões e manutenções gerais. Segundo o empreendedor, não há necessidade de acondicionamento destes materiais no local.

Ressalta-se que todas as outras documentações essenciais para subsidiar a análise deste processo também foram apresentadas e consideradas satisfatórias.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Mineração de Areia Lambari Ltda para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de Martinho Campos/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

MINERAÇÃO DE AREIA LAMBARI LTDA

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a Licença Ambiental Simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatório fotográfico comprovando a finalização das obras de implantação do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	60 dias.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento MINERAÇÃO DE AREIA LAMBARI LTDA

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais, substâncias tensoativas e temperatura.	<u>Semestral.</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

- (1) Para as amostragens feitas no corpo hídrico, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante.
- (2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram-ASF, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração

- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.